



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

LEI Nº 28/97

AUTORIZA AO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO MU -
NICIPAL A ADQUIRIR UM
TERRENO PARA CONS -
TRUÇÃO DE HABITAÇÃO
POPULAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO,
ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o PODER LEGISLATIVO, aprovou
e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal
autorizado a adquirir um terreno no perímetro urbano para construção de
Habitação Popular.

ART. 2º Fica autorizado a abertura de um Crédito Especial
na quantia de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) para atender as despesas de que
trata o artigo anterior da presente Lei:

ART. 3º Constituirá fontes de recursos para a abertura do
Crédito de que trata o Art. 2º desta Lei, os definidos nos itens I, II e III do § 1º
do Art. 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

PARAGRAFO ÚNICO - A despesa de que trata o
"Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária.

2.03 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

- 10 Habitação e Urbanismo
- 57 Habitação
- 323 Planejamento Urbano
- 1025 Aquisição de Terreno p/Construção de Habitação
- 4.2.1.0 **AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS**

ART. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

ART. 5º Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SERTÃOZINHO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1997.


GERALDO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO